MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2024 – PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador Marcelo Dias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 042/2024-PMM**, sobre o **Veto Integral por Inconstitucionalidade por Vicio Formal (Vício de Iniciativa)** ao **PROJETO DE LEI Nº 100/2024-CMM**, que dispõe sobre **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL NO QUADRO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Ouvido, a PROGEM manifestou-se pelo Veto Integral por Inconstitucionalidade por Vicio Formal (Vício de iniciativa).

Razões do Veto

Em análise ao respectivo projeto de lei, em sua essência foi possível detectar a intenção do digno legislador, no entanto, a referida concepção de lei ficou integralmente prejudicada ao propor regulamentação sobre o exercício da função de Agente de Defesa Ambiental no Quadro Geral do Serviço Público do Município de Macapá, o que caracteriza questão de natureza essencialmente administrativa, atinente à criação e/ou regulamentação de cargos da administração municipal, acabando por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO ____/____/____
ÀS ____:____ horas

Nº PROC.: 03639 - VT 042/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006238 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2F4B15D1DAD246CFA17A23B0A6107957

Em outras palavras, a proposição é inconstitucional, pois a criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme rege o inciso I, do Art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Da Inconstitucionalidade por Vício Formal (Iniciativa)

Os vícios relativos à forma afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a proposição de lei. Em outras palavras, fica evidenciada a Inconstitucionalidade por Vício Formal, quando houver previsão constitucional para iniciativa reservada de lei à determinada autoridade ou Poder, como os casos de iniciativa reservada ou privativa do Chefe do Poder Executivo.

Reza a Constituição Bandeirante:

> *"Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*
> *§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.*
> *§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a do outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição."*

Nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício formal de constitucionalidade, em razão da competência.

É o que ocorre no presente caso, uma vez que o inciso I e IV, do art. 197, da Lei Orgânica do Município de Macapá, diz que compete privativamente ao Prefeito Municipal atribuições das secretarias, vejamos:

> *"Art. 197. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional;*
> *(...)*
>
> *IV - criação, organização, transformação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do município;"*

Dessa forma, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei, **é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, não podendo, os nobres Vereadores, tomar

Nº PROC.: 03639 - VT 042/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006238 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2F4B15D1DAD246CFA17A23B0A6107957

iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivando o texto legal de inconstitucionalidade.

Ademais, a inconstitucionalidade formal se caracteriza com a invasão de poderes atinentes ao Executivo, de competência do Prefeito, atribuindo novas competências ao setor. Sendo que novas atribuições devem ser acrescidas por lei específica e pelo poder ao qual o setor/órgão/departamento integra (executivo).

No presente caso, como se depreende do texto normativo, o projeto de lei municipal trata de atividades administrativas de órgãos da administração direta, e sua iniciativa é de competência do Poder Executivo, logo, existe vício formal, sendo que a administração municipal compete ao chefe do Executivo.

Em assim sendo, as matérias pertinentes à organização administrativa são de competência privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual o projeto de lei em análise, de iniciativa parlamentar, apresenta-se flagrantemente inconstitucional por afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Em síntese, esta proposição de iniciativa do legislativo, contraria nossa Lei Orgânica, que rege sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional, evidenciando-se assim, **a Inconstitucionalidade por Vício Formal.**

Portanto, ao legislador Municipal inexiste liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional, sendo assim, a iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa).

Assim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Vereador que se assim entender, converta o presente Projeto de Lei em Indicação a este Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Nº PROC.: 03639 - VT 042/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 006238 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2F4B15D1DAD246CFA17A23B0A6107957